



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 103/2011 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2011

Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa **MEDICAL VENDAS LTDA ME.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL VENDAS LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 07.774.682/0001-39, com sede na Avenida Brasília, n.º 6131, Loja 12, Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Claudemir José dos Santos, portador do RG n.º 5.885.749-1- SSP/PR., e do CPF n.º 841.542.099-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
2	8	UND	Autoclave vertical, câmara simples, tampa em bronze fundido, internamente estanhada e externamente polido envernizada, com guarnição de vedação em silicone, caldeira e cesto, em aço inoxidável, valvula de segurança e controladora em bronze, com sistema de peso e contrapeso para regulagem de pressão manômetro com duas escalas; uma para a temperatura (de 100 a 143°C) e outra para a pressão (de 0 a 3,0 Kgf/cm ²), pressão máxima de trabalho; 1,5Kgf/cm ² , correspondente a 127°C, gabinete parte superior em chapa de aço inoxidável e laterais em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo e	1.680,00	13.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			pintura em epóxi, montado sobre quatro pés de borracha,manípulos, de baquelite (isolante ao calor)		
3	8	UND	Balança para adultos com escala antropométrica, capacidade 150 Kg, fração de 100 gramas, tapetes e pés em borracha sintética.	478,00	3.824,00
9	1	UND	Bisturi elétrico ambulatorial, transistorizado com ajuste que permite passar suavemente do corte para a coagulação, acompanhado de caneta de comando digital, potência 100 Watts, caneta porta-eletrodos simples monopolar CM-05, com cabo de silicone, caneta de comando manual CD-04, com cabo de silicone, placa neutra de aço inox flexível PN-02 (140 x 195mm), com cabo CP 11, pedal (PE 151RS), com cabo jogo com 05 eletrodos (EM 10, 12,13,14,15)	770,00	770,00
11	8	UND	Mesa ginecológica, revestimento em fórmica possuindo no mínimo 03 gavetas, 01 porta, amplo armário com gaveteira interna, suporte para lençol de papel, regulagem do dorso espuma de densidade D 45 (durável / resistente) suporte para instalação de colposcópico com dimensões mínimas de 1,80 comprimentos na posição divã) 1,30 comprimento (na posição mesa ginecológica) 55 cm largura, 80 cm altura porta coxa estofado em corvin	1.770,00	14.160,00
			TOTAL		R\$ 32.194,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, após a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo I, Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de **R\$ 32.194,00 (trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 071/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 071/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001. GABINETE DO SECRETARIO
10.301.0019.2.089.00.44.90.52.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REDUZIDO -1182 – FONTE 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 12 de Setembro de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF: 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

MEDICAL VENDAS LTDA ME.

Claudemir José dos Santos
CPF: 841.542.099-49
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: